



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 102, DE 21 DE MAIO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre alterações no plano de contingência relacionado à medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) aprovado pelo Decreto 066, de 07 de abril de 2020, no âmbito do Município de Pato Bragado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que este Decreto tem origem nas deliberações do COMITÊ CV19, por força dos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 042, de 18 de março de 2020;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o Item 5.1.2 do Plano de Contingência, aprovado pelo Decreto nº. 067, de 07 de abril de 2020, conforme segue:

#### **5.1.2 do Plano de Contingência**

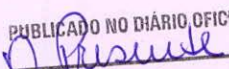
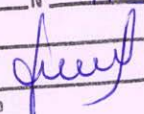
**Parágrafo Único:** Considerando o espaço físico e o número de membros ativos, fica permitida a celebração de Missas pela Comunidade Católica São Luiz Gonzaga, com a presença e participação efetiva de no máximo de 50 (cinquenta) pessoas por celebração.

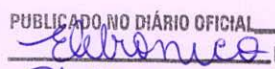
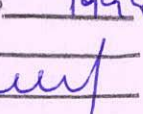
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 Nº 4723  
de 23/05/20 FL.   
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 Nº 1999  
de 21/05/20 FL.   
Visto